

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo, tem por objeto contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de transporte escolar, de forma contínua, destinados ao atendimento dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Campo Belo do Sul/SC, conforme rotas, itinerários, quilometragem estimada e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação faz-se necessária para garantir a continuidade do transporte escolar. Parte dos itinerários ora licitados decorre de rotas que restaram desertas em certame anterior ou cuja execução se sustentava temporariamente por contratações diretas emergenciais/por dispensa, caracterizando demanda permanente e essencial que deve ser suprida por procedimento licitatório regular.

2.2. Diante do exposto, justifica-se a realização de Pregão para contratação de empresas especializadas na execução dos itinerários de transporte escolar do Município, em substituição às contratações realizadas por dispensa de licitação, garantindo maior segurança jurídica, observância da legislação vigente e melhor atendimento ao interesse público.

2.3. O pagamento será referente aos quilômetros percorridos no mês;

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços deverão ser prestados conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Total	Valor Unit.	Valor Total
1	ITINERÁRIO 19- BARRA DO IMIGRANTE, SAINDO DA ESCOLA MAJOR ATÉ A LOCALIDADE BARRA DO IMIGRANTE, PARA TRANSPORTAR 05 ALUNOS NO PERÍODO VESPERTINO NAS TERÇAS -FEIRA COM UM TOTAL DE 18,300KM, APENAS RETORNO NO PERÍODO VESPERTINO. *CAPACIDADE VEÍCULO MINIMA 07 LUGARES *LINHA 18,300 KM POR DIA.	KM	880	R\$ 7,26	R\$ 6.388,80
2	ITINERARIO 25 - LINHA SAINDO DA FAZENDA MANFREDI, PASSANDO PELA CASA DO RENI CAMARGO, CASA DO MIGUEL, CASA DO PEQUITO, CASA DO TURA ATE A ENCRUZILHADA DO NIZINHO PARA TRANSBORDO PARA O ONIBUS ESCOLAR DA PINHEIRO MARCADO, COM TRECHO TOTAL DE 12 X 2 = 24 KM, (VINTE E QUATRO QUILOMETROS) IDA E VOLTA, PARA TRANSPORTAR DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA 04 ALUNOS SENTADOS SENDO VEICULO CONFORME A RESOLUCAO DO CONTRAN. *CAPACIDADE MINIMA PARA 05 LUGARES. *LINHA 24 KM POR DIA	KM	4.800	R\$ 6,82	R\$ 32.736,00
3	ITINERARIO 32 - SAINDO DA CASA SR. SEBASTIÃO PASSANDO NA CASA SR. ALDO, VANI E TIDE, ATÉ DUAS PORTEIRAS PARA TRASBORDO NO ÔNIBUS QUE SEGUE ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO PARA TRANSPORTAR 04 ALUNOS DE SEGUNDA A SEXTA- FEIRA NO PERÍODO MATUTINO, NO TOTAL DE 20 X 2 = 40 KM (QUARENTA QUILOMETROS), IDA E VOLTA, VEICULO ADEQUADO CONFORME A RESOLUÇÃO DO CONTRAN. SENDO VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 05 LUGARES. *CAPACIDADE VEICULO MINIMA 05 LUGARES *LINHA 40 KM POR DIA	KM	8.000	R\$ 6,82	R\$ 54.560,00
4	ITINERARIO 37 - ESPECIAL 1- LINHA SAINDO DA CASA DO FERNANDO, PASSANDO NA LUANA TRINDADE, ELENICE SEGUINDO PARA DUAS PORTEIRAS CASA DA ANA MARTA, INDO ATE A ESCOLA CANTINHO DO CEU-APAE, TRES VEZES POR SEMANA, PARA TRANSPORTAR ALUNOS PERÍODO VESPERTINO NO TOTAL DE 40 X 2 = 80 KM (OITENTA QUILOMETROS) IDA E VOLTA, VEICULO ADEQUADO CONFORME A RESOLUCAO DO CONTRAN. *CAPACIDADE VEICULO	KM	9.600	R\$ 6,82	R\$ 65.472,00

	MINIMA PARA 05 LUGARES. OBS: AS LINHAS DOS ALUNOS DA APAE ESTAO SUJEITAS A ALTERACOES DE DIAS, CONFORME O CALENDARIO ESCOLAR DA APAE.				
5	ITINERARIO 53 - SAINDO DA AGROPEL COM DESTINO A CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRINCEPE E EBMOC NO PERIODO MATUTINO COM RETORNO NO PERIODO MATUTINO COM OS ALUNOS DO EBMOC E VESPERTINO COM ALUNOS DA CRECHE MUNICIPAL, PARA TRASPORTAR 02 ALUNOS DE SEGUNDA A SEXTA- FEIRA, NO TOTAL DE 8X 3 = 24 KM (VINTE E QUATRO QUILOMETROS), IDA E VOLTA, VEICULO ADEQUADO CONFORME A RESOLUÇÃO DO CONTRAN. *CAPACIDADE VEICULO MINIMA 05 LUGARES *LINHA 24 KM POR DIA	KM	4.800	R\$ 6,82	R\$ 32.736,00
6	ITINERARIO 54 - SAINDO DA EEBMOC, COM DESTINO A FAZENDA MANFROI, NAS TERÇAS FEIRAS PARA LEVAR 1 ALUNO DO NOVO ENSINO MÉDIO, COM TRECHO TOTAL DE 22 KM, (VINTE E DOIS QUILOMETROS) APENAS RETORNO. SENDO VEÍCULO COM CAPACIDADE MINIMA PARA 05 LUGARES, CONFORME RESOLUCAO DO CONTRAN. *CAPACIDADE VEÍCULO MINIMA 05 LUGARES *LINHA 22 KM POR DIA	KM	880	R\$ 6,82	R\$ 6.001,60
7	ITINERARIO 55- SAINDO DO ATERRADO GRANDE, CASA DA SOLANGE, CIRLENE, NILTON COM DESTINO A ESCOLA CANTINHO DO CÉU – APAE, NO PERIODO VESPERTINO, PARA TRANSPORTAR 03 ALUNOS, 03 VEZES POR SEMANA, NO TOTAL 50,3 X 2 = 100,6 (CEM QUILOMETROS E SEISSENTOS METROS) IDA E VOLTA, VEICULO ADEQUADO CONFORME A RESOLUÇÃO DO CONTRAN. *CAPACIDADE VEICULO MINIMA 05 LUGARES *LINHA 100,6 KM POR DIA	KM	12.072	R\$ 6,82	R\$ 82.331,04
8	ITINERARIO 56 - SAINDO DA CASA DO JAYSON, JACKSON, MARCELO COM DESTINO A ESCOLA CANTINHO DO CÉU – APAE, NO PERIODO MATUTINO, PARA TRANSPORTAR 03 ALUNOS, 03 VEZES POR SEMANA, NO TOTAL 53,3 X 2 = 106,6 (CENTO E SEIS QUILOMETROS E SEISSENTOS METROS) IDA E VOLTA, VEICULO ADEQUADO CONFORME A RESOLUÇÃO DO CONTRAN. *CAPACIDADE VEICULO MINIMA 05 LUGARES *LINHA 106,6 KM POR DIA	KM	12.792	R\$ 6,82	R\$ 87.241,44
9	ITINERARIO 57 – SAINDO DA CASA DO GABRIEL, PASSANDO PELA CASA DA LUISA E KAUAN, COM DESTINO A ESCOLA CASIMIRO DE ABREU- AEE, UMA VEZ POR SEMANA, NO PERIODO MATUTINO, PARA TRANSPORTAR 03 ALUNOS, NO TOTAL DE 59 X 2 = 118 (CENTO E DEZOITO QUILOMETROS) IDA E VOLTA, VEICULO ADEQUADO CONFORME A RESOLUÇÃO DO CONTRAN. *CAPACIDADE VEICULO MINIMA 05 LUGARES; * LINHA 118 KM POR DIA	KM	4.720	R\$ 6,82	R\$ 32.190,40
10	ITINERARIO 58 - SAINDO DA EBM PROFESSOR JANY PUCCI DELFES FILHO, COM DESTINO AO SÍTIO STO ANTONIO NA LOCALIDADE DE RODEO DA PEDRA, NO PERÍODO VESPERTINO AS TERÇAS, QUARTAS E QUINTAS-FEIRAS, COM TOTAL DE 17,6 X 2 = 35,2 (TRINTA E CINCO QUILOMETROS E DUZENTOS METROS) IDA E VOLTA *VEICULO DE 5 LUGARES – LINHA 35,2 KM POR DIA	KM	4.224	R\$ 6,82	R\$ 28.807,68

4. DESCRITIVO DO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

4.1. A presente contratação de serviços de transporte escolar faz-se necessária para garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública de ensino, assegurando a continuidade de um serviço essencial e indispensável ao cumprimento do direito constitucional à educação.

4.2. Para a composição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços (pesquisa constante em anexo), em atendimento às exigências legais e aos princípios da administração pública. Contudo, considerando as particularidades do serviço de transporte escolar rural, a extensão territorial do município, as características dos itinerários e a compatibilidade dos valores praticados com a realidade local, adotou-se como parâmetro principal a média dos contratos vigentes/executados no último ano, por representarem valores efetivamente contratados e executados em condições semelhantes às que serão objeto da presente contratação, refletindo de forma mais precisa os custos reais da prestação do serviço.

4.3. O município possui uma extensa área territorial, abrangendo aproximadamente 1.025,638 km²,

composta predominantemente por estradas de revestimento primário (estradas de chão com pouca aplicação de cascalho ou britagem), o que demanda veículos apropriados e manutenção constante para garantir a segurança e a regularidade do transporte dos alunos.

4.4. Além disso, diversas localidades rurais encontram-se a distâncias superiores a 40 e 50 quilômetros da área urbana, exigindo a realização de longos percursos diários para o atendimento dos estudantes. Tal realidade aumenta significativamente a complexidade operacional do serviço, os custos de manutenção dos veículos e o consumo de combustível, reforçando a necessidade de contratação de empresas especializadas com capacidade técnica e operacional adequada.

4.5. Cumpre destacar que o Município não dispõe de veículos escolares próprios em quantidade suficiente para atender integralmente a demanda existente, tornando imprescindível a contratação de empresas terceirizadas para assegurar a cobertura de todos os itinerários e o transporte regular dos estudantes da rede municipal e estadual de ensino.

4.6. Por fim, a eventual paralisação dos serviços de transporte escolar terceirizado acarretaria graves prejuízos à Administração Pública e, principalmente, aos estudantes atendidos, comprometendo o acesso às unidades escolares, ocasionando faltas, evasão escolar e prejuízos ao processo de ensino e aprendizagem.

4.7. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para garantir a continuidade, regularidade, eficiência e segurança na prestação do serviço público de transporte escolar, atendendo ao interesse público e assegurando o pleno exercício do direito à educação.

5. LOCAL DE ENTREGA:

5.1. A Prestação de Serviços se dará nos locais e itinerários descritos das especificações de cada item.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar tem como objetivo assegurar o deslocamento seguro, regular e eficiente dos estudantes da rede pública de ensino, garantindo o acesso e a permanência dos alunos nas unidades escolares.

6.2. Com a execução do serviço, espera-se alcançar os seguintes resultados:

6.2.1. Garantir o transporte dos estudantes residentes nas áreas rurais e demais localidades atendidas pelos itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando o direito constitucional à educação;

6.2.2. Promover maior segurança aos alunos durante os deslocamentos, mediante a utilização de veículos adequados e em conformidade com a legislação de trânsito e as normas específicas do transporte escolar.

6.2.3. Assegurar a continuidade e a regularidade da prestação do serviço, evitando interrupções que possam comprometer a frequência e o desempenho escolar dos estudantes.

6.2.4. Obter maior eficiência na gestão dos recursos públicos, por meio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da economicidade e da eficiência.

6.2.5. Ampliar a transparência e a competitividade na contratação dos serviços, em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. Contribuir para a redução da evasão escolar e das faltas decorrentes de dificuldades de deslocamento entre a residência dos estudantes e as unidades de ensino.

6.2.7. Garantir que os serviços sejam executados por empresas devidamente habilitadas, com capacidade técnica e operacional para atender às necessidades do Município.

6.2.8. Proporcionar condições adequadas para o acesso à educação, especialmente aos estudantes que residem em regiões mais distantes ou de difícil acesso.

6.2.9. Dessa forma, a contratação visa atender ao interesse público, promovendo a oferta de um serviço de transporte escolar seguro, eficiente, contínuo e de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento educacional e social dos estudantes atendidos.

7. EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

7.1 Poderá haver, a alteração ou extinção de itinerários, alteração nos quilômetros rodados em decorrência de novas matrículas ou mudança de domicílio dos usuários. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

7.2 As linhas, seus respectivos trajetos e o número de alunos foram determinados de acordo com o relatório do ano de 2025/2026, razão pela qual se houver qualquer alteração para maior será realizado um ajuste de quilometragem ou, se necessário, desdobramento de linha. Ainda, no caso de alteração para menor, a linha será agrupada ou, se necessário, extinta;

7.3. Cabe a Secretaria de Educação determinar os pontos e itinerário de cada linha;

7.4. O transporte escolar visa garantir que os alunos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, tenham igualdade de oportunidades no acesso à educação. Este processo permite a oferta de serviços de transporte eficientes e abrangentes, que atendam a todas as áreas do município, incluindo aquelas de difícil acesso.

7.5. A contratada deverá atender as normas e resoluções do Contran;

7.6. O mesmo veículo não poderá realizar o transporte de alunos em duas linhas simultaneamente, exceto em caso de baldeação, solicitado pela secretaria de educação, salvo se houver compatibilidade de horários, devendo o mesmo entregar todos os alunos da primeira linha, para depois iniciar a coleta dos alunos da segunda linha, devendo ser observado o tempo máximo dos alunos a bordo do veículo escolar, conforme previsto na legislação, sendo fiscalizado pelo Setor de Transporte Escolar, podendo sofrer as penalidades previstas neste edital;

7.7. Disponibilizar e efetuar o transporte de alunos para atividades extras previstas no calendário escolar, mediante autorização prévia da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

7.8. No contrato, deverá constar a PLACA DO VEÍCULO, RENAVAM e o CHASSI do veículo a ser utilizado em cada um dos itens (linha, rota, itinerário) onde a proponente sagrar se vencedora;

7.9. As atuais rotas municipais estão relacionadas com suas respectivas distâncias em quilometragem entre o primeiro embarque e o último desembarque;

7.10. Poderá ser inaugurada rota diferente na região de atendimento, em comum acordo com a contratada, gerando aditivo de até 25% conforme permitido em lei;

7.11. Comunicar o setor de transportes da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, por escrito quando houver alteração de alunos em seu itinerário no que tange a mudança de localidade, desistência ou qualquer situação que acarrete aditivo ou supressão de quilometragem.

7.12. A licitante vencedora ficará ciente que em caso de descumprimento do disposto no item 7.1, eventual recebimento indevido de quilometragem (onde houve saída do aluno, desistência ou fato superveniente que o impeça de frequentar a unidade escolar) estará sujeita a ressarcimento do erário e multa aplicada nos moldes fixados no edital, lei municipal e contrato.

7.13. É de responsabilidade da contratada comunicar ao responsável pelo Transporte da Secretaria de



Educação sobre: brigas, ameaças e não comparecimento do aluno por dois dias consecutivos sem pegar o transporte.

8. PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO:

8.1. O Contrato a ser firmado terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal com o comprovante de recebimento realizado de acordo com as cláusulas deste instrumento e poderá ser efetuado mediante depósito bancário ou transferência para conta bancária informada pela contratante.

9.1.1. As notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva autorização de fornecimento emitida pela Contratante, devendo os valores dos itens da conta estar de acordo com os valores descrito na homologação e adjudicação do processo de dispensa de licitação.

9.1.2. É condição para o pagamento o valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

9.2 Do Reajustamento de Preços e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

9.2.1 O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado após o período contratual mínimo de 1 (um) ano, através do índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação, respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida e tendo como prazo de início do cálculo a data da apresentação da proposta.

9.2.2 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro ou reajustamento de preços, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu

10 - PRAZO DE GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

10.1. Os itens que não contenham em seus descritivos prazo de validade e garantia, deveram ser entregues com garantia continua durante toda a vigência contratual.

10.2. Os serviços devem garantir o atendimento às normas de CTB (Código de Trânsito Brasileiro), assim como as normas referentes ao Transporte Escolar, assim como demais normas inerentes e cabíveis à prestação de serviços objeto.

11 - PRAZO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E/OU DEFINITIVO QUANDO FOR O CASO:

11.1. O objeto do contrato será recebido, em se tratando de serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Os serviços serão executados conforme calendário escolar das unidades Municipais e Estaduais, de acordo com as necessidades, suas alterações e demais reposições necessárias, bem como o efetivo cumprimento do horário de início e término das aulas de cada estabelecimento de ensino, estando o não cumprimento desta especificação sujeito a sanções previstas no presente termo;

12.2. A quilometragem da Rota do presente Termo poderá sofrer alterações, tanto para mais quanto para menos, tendo em vista a priorização do atendimento eficaz dos Alunos da rede Estadual e Municipal de Ensino;

12.3 Os serviços deverão ser prestados conforme regulamenta a Lei Nº 9503- Código de Trânsito Brasileiro, inclusive o Capítulo de Condução de Escolares, estabelecidos pelo CONTRAN;

12.4. Em caso de o CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, receber notificação do CONTRATANTE para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato

12.5. Na linha constante do lote, está com a quilometragem a partir do embarque dos estudantes, está excluído o deslocamento da Sede da empresa até o local do início da linha, devendo a proponente ajustar seus custos conforme valores da quilometragem dia;

12.6. Nos termos do art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro;

12.7. O veículo deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR” em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicadas devem ser invertidas

12.8. Competirá a CONTRATADA a admissão de motoristas e funcionários, devidamente habilitados e capacitados, necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais e exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios;

12.9. Deverá permitir, mediante apresentação de credenciais, que os fiscais da Administração Municipal fiscalizem o serviço de transportes escolar;

12.10. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, assim como as despesas decorrentes de combustíveis, manutenções e operações dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

12.11. Caberá a CONTRATADA manter em dia o Licenciamento e demais impostos dos veículos do transporte, bem como verificar se não há infrações nas CNH's dos condutores;

12.12. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços;

12.13. A CONTRATADA deverá participar de reuniões de trabalho sempre que requisitado pela administração Pública, bem como seus motoristas;

12.14. Ficam terminantemente PROIBIDOS o uso de álcool e de fumo durante o período do transporte, e outros produtos ilícitos, bem como no interior dos veículos, quando a serviço deste CONTRATANTE;

12.15. Ficam fazendo parte deste anexo o que dispõe a legislação pertinente e correlata, assim como: Código de Trânsito Brasileiro e as normas técnicas da ABNT e INMETRO, como se aqui estivessem transcritas;

12.16. A empresa deverá permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como às instalações de apoio aos serviços prestados;

12.17. A empresa deverá observar os roteiros e horários determinados pelo município, inclusive quando

houver alterações dos mesmos;

12.18. A CONTRATADA deverá arcar com as responsabilidades civis por todo dano material e moral causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

12.19. A CONTRATADA deverá substituir sempre que for solicitado pela contratante, qualquer funcionário, quando for avaliado que este não se enquadra no perfil necessário para prestação do serviço;

12.20. A CONTRATADA deverá percorrer todo o itinerário estabelecido, caso isso não ocorra, poderá ser advertida o pagamento relativo ao percurso não percorrido será descontado.

12.21. Os serviços devem ser executados após a contratação e Calendário Escolar tendo durabilidade durante Calendário Escolar/ ou até quando necessário.

12.22. Em caso de convocação extraordinária por solicitação do CONTRATANTE, para eventos na escola ou atividade na sede do Município com aluno, a CONTRATADA realizará o transporte nos mesmos valores aos percebidos por viagens, nos trajetos ora pactuados. Somente serão computados para fins de pagamento as viagens autorizadas pelo CONTRATANTE

12.23. É obrigatório a CONTRATADA realizar visita técnica das linhas, sendo este acompanhado por alguém indicado pela Secretaria da Educação, emitir declaração da empresa licitante atestando que vistoriou o trajeto, objeto desta licitação, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma;

12.24. Os veículos deverão ser ESPÉCIE passageiro, e dispor de capacidade mínima conforme estipulado em cada item.

12.25. Os veículos deverão estar dentro das normas do transporte destinado à condução coletiva de escolares, tendo realizado as vistorias obrigatórias;

12.26. A vida útil dos veículos será fixada em 15 (quinze) anos para Ônibus, micro-ônibus, minibus e vans, e 18 (dezoito) anos para kombi, contados a partir do ano de fabricação;

12.26.1. A CONTRATADA deverá substituir o veículo quando, durante a vigência do contrato, ultrapassar a vida útil de 15 (quinze) anos para Ônibus, micro-ônibus, minibus e vans, e 18 (dezoito) anos para kombi;

12.27. Conforme determinado nos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, somente poderão circular nas vias com autorização.

12.27.1. A autorização referida acima deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

12.28. Não poderá haver paralisação da prestação dos serviços. No caso de problemas com os veículos ou seus condutores, deverá ser providenciada, imediatamente, a substituição por outros, que, também, deverão respeitar todas as condições deste contrato. O descumprimento do previsto neste subitem acarretará rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis;

12.29. O Fiscal dos contratos reserva-se o direito de recusar veículos que não estiverem de acordo com as especificações deste contrato, bem como veículos que não apresentarem condições de transporte, sendo as despesas decorrentes da substituição por conta da CONTRATADA;

12.30. Serão pagas as viagens efetivamente realizadas e não as previstas;

12.31. Executar diretamente os serviços, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato;

12.32. Para o início da prestação dos serviços:

12.33. A CONTRATADA prestará os serviços, a partir da assinatura do contrato;

12.34. O veículo com motorista deverá apresentar-se no início do trajeto contratado, determinado no item 1;

12.35. Durante a prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá efetuar a conferência das informações prestadas pela CONTRATADA. Caso as informações prestadas não corresponderem às levantadas pelo CONTRATANTE, serão aplicadas as sanções previstas no contrato.

12.36. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

a) Ato constitutivo, certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, estatuto ou contrato social consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada;

b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

g) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

h) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores ou iguais a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

i) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

j) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

k) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

l) O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

m) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

n) Para as empresas que forem ME/ EPP: Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 81/2020, vigente na data de abertura da licitação indicada no item 1, caso não apresente data de validade estabelecida pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 (exigível somente para as ME e EPP, com intenção de usufruir dos privilégios previstos na Lei 123/06);

o) Para fins de comprovação do exigido no subitem 12.32 a licitante deverá apresentar o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) ou ainda se valer do documento apresentado na alínea “a” deste subitem.

12.37. Além da documentação exigida no subitem 12.36, as licitantes vencedoras, deverão apresentar a seguinte documentação:

12.37.1. Para o veículo, deverá atender o Art. 136, Capítulo XIII, do Código de Trânsito Brasileiro:

I – Indicação de veículo(s) habilitado(s) para o transporte, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – (CRLV), em nome ou de posse da licitante, em vigor, ou Certidão de Registro, em nome da licitante, ambos expedidos pelo DETRAN;

b) Laudo de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

c) Autorização para trânsito de veículo de transporte escolar;

II – A CONTRATADA não poderá substituir o veículo indicado, salvo mediante justificativa contendo as razões para a permuta do veículo e prévia concordância do CONTRATANTE, sendo que o novo veículo deverá satisfazer todas as exigências acima descritas.

12.37.2. Para o condutor do veículo, deverá atender os seguintes critérios:

I – Indicação de motorista(s) habilitado(s) para o transporte, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria D ou superior, em vigor;

b) Ter idade superior a 21(vinte e um) anos;

c) Os condutores deverão atender integralmente aos requisitos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e às normas vigentes do CONTRAN e da SENATRAN, em especial quanto à aprovação em curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar (Resolução CONTRAN nº 1.020/2025 ou normativos posteriores que a substituam).

d) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

II – Comprovação de que o motorista habilitado indicado no item acima pertence ao quadro permanente da CONTRATADA. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de

Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços e no caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo, do Contrato Social.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Obrigações da Contratada

A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições do contrato, e será responsável pela prestação somente de serviços de qualidade, respondendo perante a CONTRATANTE e perante terceiros nos casos em que seus serviços ou os serviços que vier a subcontratar causarem danos aos terceiros a que eles se destinam, caso em que ficará obrigada a indenizar todos os danos e prejuízos causados, sejam eles de ordem material ou moral. Obriga-se, ainda, ao seguinte:

- I. Apresentar planilhas de custos com despesas fixas e despesas variáveis por linha;
- II. Atender, rigorosamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- III. Assumir integral responsabilidade por danos causados a este Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, seja elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;
- IV. Providenciar a imediata correção das irregularidades eventualmente apontadas pela Secretaria competente e não reincidir nas mesmas irregularidades, sob pena da aplicação das sanções deste instrumento;

14. DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO CONDUTOR

14.1 Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

14.2 Comprovação de idade superior a 21 (vinte e um) anos de todos os motoristas que serão empregados na condução dos veículos de transporte (art. 138, inciso I, do CTB);

14.3 Prova da Carteira Nacional de Habilitação que abranja a categoria 'D';

14.3 É expressamente proibida qualquer forma de relacionamento individual com estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem de correntes da prestação dos serviços;

14.4 É expressamente proibido porte ou uso de bebida alcoólica e cigarros durante a prestação de seus serviços;

14.4 Não conduzir veículos com excesso de lotação;

14.6 Cumprir os horários pré-estabelecidos;

14.5 Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;

14.6 Respeitar os estudantes, seus pais, bem como servidores;

14.7 Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado;

14.8 Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;

14.9 Acatar orientações recebidas dos servidores do Setor de Frotas e da Fiscalização do Contrato.

14.10 Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;

14.11 Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito durante o expediente de trabalho ou dentro do veículo;

14.12 É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil;

14.13 É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;

15 DAS LINHAS:

15.1 Todas as linhas serão realizadas nos períodos matutino, vespertino e noturno, obedecendo ao calendário de aulas estadual e municipal. Existindo a possibilidade de serem adaptadas para somente no período matutino, somente no período vespertino, somente no período noturno, bem como nos dois períodos conforme a linha e sua respectiva demanda de matrícula escolar.

15.2 Quando houver aumento ou diminuição de percurso (quilometragem) de determinado itinerário escolar, os cálculos terão como base os custos variáveis do quilômetro rodado/dia da planilha apresentada.

15.3 Outras Observações: Em caso de irregularidades apontadas pela equipe de fiscalização, as empresas terão 05 (cinco) dias úteis para a regularização dos seus veículos, o não havendo cumprimento das exigências solicitadas, a mesma será desclassificada, assumindo o segundo colocado e assim sucessivamente;

15.4 A linha pode sofrer alterações em virtude de inscrição de novos alunos e/ou novas modalidades de Ensino da Escola Municipal e Estadual. Caso ocorra o aumento de alunos na referida linha e que o número de passageiros ultrapasse o permitido por lei, em seu Art. 231 - VII que disserta sobre a lotação excedente; o Paço Municipal, deverá fazer o cancelamento desta linha, para a seja feita contratação de um veículo com porte e capacidade de lotação maior, para dar continuidade aos serviços, sem acarretar danos aos educandos, atendendo assim a necessidade da Secretaria de Educação e Cultura;

15.5 O Paço Municipal poderá unificar as linhas que achar necessário prezando pela economicidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade;

15.6 O contratado deve permanecer com o (s) estudante(s) no ponto de embarque até a chegada do transporte escolar municipal, principalmente em locais onde os alunos possam correr algum tipo de riscos que viole seus direitos, e sua segurança;

16 DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO VEÍCULO:

16.1 Os veículos utilizados no transporte além dos requisitos previstos na legislação federal deverão sujeitar-se ao seguinte:

16.1.1 Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

16.1.2 Registro como veículo de passageiros;

16.1.3 Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

16.1.4 Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

16.1.5 Cintos de segurança em número igual à lotação;

16.1.6 Extintor de incêndio, obedecidas às normas do CONTRAN.

16.1.7 Identificação do motorista, em local visível;

16.1.8 Os veículos utilizados deverão ser mantidos em ótimo estado de conservação, limpeza e manutenção, em especial nos itens referentes à segurança;

16.1.9 Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar adjudicada.

16.1.10 Em caso de troca, o veículo substituto deverá atender a todos os requisitos exigidos e, os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para aprovação, antes do início do transporte com o novo veículo.

16.1.11 Na hipótese de problemas com o veículo durante o trajeto, a empresa transportadora é responsável pela substituição imediata do mesmo e condução dos alunos, de forma segura ao seu destino, cuja situação deve ser prontamente reportada a Secretaria de Educação e Cultura, ao qual o veículo está locado para conhecimento.

17. DA ESPECIFICAÇÃO BÁSICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

17.1 O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, sem problemas e defeitos mecânicos, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro;

17.2 Os serviços deverão ser executados em veículos com perfeitas condições e apresentação, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a legislação vigente;

17.3 Em caso de qualquer avaria durante a vigência do contrato no veículo, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo o veículo danificado, por outro equivalente, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte;

17.4 É obrigatório a apresentação dos veículos contratados ao Setor de Frotas para registro e apresentação de toda a documentação exigida por lei; após 03 (três) dias da finalização dos procedimentos legais de contratação;

17.5 Observar as regras de uso do transporte que será estabelecido pela contratante, em intempéries que possam ocorrer durante a execução do contrato vigente;

17.6 Fazer inspeção de segurança veicular semestralmente em uma inspeção técnica licenciada e comprovar perante o Fiscal de Contrato;

17.7 Conforme determinação legal observar a legislação vigente;

17.8 Em atenção ao artigo 105 do CTB Lei 9.503/97 os veículos são obrigatórios, estar de acordo com a legislação, para prestação de serviço de transporte escolar com exemplo airbag, cintos de segurança entre outros;

17.9 A Contratada ficará terminantemente proibida de transportar terceiros, estranhos e não alunos durante o transporte dos alunos, sob pena de rescisão contratual e penalização conforme as sanções previstas em contrato.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Para a função indica-se o servidor o Sr. DALVANI JOSÉ DA SILVA, responsável pelo transporte escolar terceirizado para ser o fiscal, o qual terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, não ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. PENALIDADES

19.1. Aplica-se ao presente instrumento as penalidades previstas nos artigos 155 ao 163 da Lei 14.133/2021, sendo garantido o princípio do contraditório e ampla defesa.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. A prestação de serviços e demais condições contratuais devem seguir a Minuta de Contrato Padrão Adotado pelo Município e Anexo ao processo licitatório.

20.2. Na existência de informações divergentes contraentes nos instrumentos convocatórios e seus respectivos anexos, será adotado como válida e vigente, aquela mais benéfica ao Contratante.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
04.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.002 - DEPARTAMENTO DO ENS. INFANTIL
140 - Ensino Infantil
12.365 - Educação / Educação Infantil
2.143 - DESENV. E MANUT. DAS ATIV. DO TRANSP. ESC. DO ENSINO INFANTIL
27 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.1001.1001 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO
27 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.553.0000.1061 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
27 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.571.0000.1022 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
04.003 - DEPARTAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL
141 - Ensino Fundamental
12.361 - Educação / Ensino Fundamental
2.145 - DESENV. E MANUT. DAS ATIV. DO TRANSP. ESC. DO ENSINO FUNDAMENTAL
32 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.1001.1001 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO
32 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.553.0000.1061 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
32 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.571.0000.1022 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

Campo Belo do Sul SC, 13 de Julho de 2026.

MAX BRANCO DE MORAES
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

